



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL N.º 1413/2019

**AUTORIZA ASSUMIR RESPONSABILIDADE
FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE
TRANSPORTE DE ALUNOS PARA VIAGEM DE
ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir responsabilidade financeira **até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para o pagamento de transporte dos alunos e professores do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e dos alunos dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio da Escola Ricardo Francisco Gasparin, em viagens de estudos.

Parágrafo Único. A Direção da Escola deverá providenciar junto aos pais dos alunos, autorização para viagem dos mesmos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Atividade 2.029 – Custeio e incentivo as promoções culturais

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 24.09 a 08.10.2019